



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1014, DE 16 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Desenvolvimento Social e econômico, instituído no âmbito do Município de Vargem Alta e vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior através da Lei nº 949, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigor na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico tem por objetivos:

- I – consolidar a economia municipal;
- II – promover a igualdade social.

Parágrafo único. As ações de incentivo à economia municipal consistem no fomento à geração de emprego, através de apoio às empresas instaladas ou que queiram se instalar, promovendo o desenvolvimento social do Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, consistirá nos seguintes benefícios a serem concedidos na forma disposta nesta Lei:

- I – serviços de terraplanagem para construção de casas e empresas, na zona rural ou urbana;
- II – limpeza de áreas de eventos públicos ou particulares, para a realização de festas;
- III – abertura e manutenção dos acessos às fábricas e indústrias;
- IV – limpeza de entulho nas dependências da sede e distritos do Município, inclusive em propriedades particulares;
- V – abertura e ensaibramento nas estradas que dão acesso às residências, fábricas e indústrias;
- VI – abertura de bueiros e doação de manilhas para proprietários e empresas.

Art. 4º Os serviços previstos no artigo 3º serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, que os agendará conforme disponibilidade, sem prejuízo do serviço público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em parceria, aos moradores do campo e da cidade do Município de Vargem Alta, bem como a empresas que queiram se instalar ou já estejam instaladas na circunscrição Municipal, serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, bem como artefatos como manilhas, entre outros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior fará a divulgação a todos os munícipes, através das associações comunitárias, noticiando a existência deste programa.

Art. 7º Pela execução de serviços com máquinas e caminhões em propriedades particulares previstos no art. 3º, será pago um valor/hora para as máquinas ou valor/km no caso de caminhões, e pela confecção de manilhas será pago um valor referente ao saco de cimento, conforme tabelas constantes do Anexo I.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 1º Os valores especificados nas tabelas constante do Anexo I são proporcionais ao custo aproximado com o combustível consumido pela respectiva máquina ou caminhão, bem como ao cimento utilizado para a confecção dos artefatos, podendo ser reajustado, de acordo com a variação do preço do combustível e do cimento, através de Decreto.

§ 2º Fica dispensado o pagamento quando o serviço for realizado em vias de acesso, mesmo quando transpassar propriedades particulares.

§ 3º Excepcionalmente, nos serviços a serem realizados para particulares em situações de calamidades, emergências ou de insuficiência de recursos, devidamente atestado por laudo social e da defesa civil, estes serão dispensados de pagamento.

Art. 8º Os interessados que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão se beneficiar das concessões previstas na presente Lei, até a quitação de seu compromisso fiscal.

Art. 9º Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços, o interessado deverá tomar as providências necessárias, sob pena de não ser realizada a sua execução.

Art. 10. Os serviços prestados serão requeridos na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior que, após deferimento, atenderá por ordem de agendamento, mediante apresentação do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devidamente quitado.

§ 1º Caso o número de horas estimado seja ultrapassado, o interessado terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento do saldo remanescente.

§ 2º Os interessados em débito com o pagamento de serviços já realizados, não terão novos atendimentos até que o mesmo seja comprovadamente quitado.

§ 3º Nos casos em que a realização do serviço se der em um tempo inferior ao estimado, o interessado ficará com o crédito em serviços do saldo remanescente.

Art. 11. O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe a presente Lei e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito à impedimento no recebimento de novos serviços.

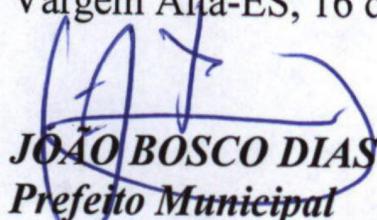
Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de maio de 2013.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor h/km .

Maquinário/Caminhão	Consumo Aproximado/h/km	R\$/h ou R\$/Km
Tratores agrícola de pneu	10 L/h	23,00/hora
Retro escavadeira	10 L/h	23,00/hora
Trator de esteira D-51	20 L/h	46,00/hora
Escavadeira Pocan PC 160 LC	20 L/h	46,00/hora
Motoniveladora tipo Patrol	20 L/h	46,00/hora
Pá Carregadeira	15 L/h	34,50/hora
Caminhão caçamba Truck	2 km/L	1,15/km
Caminhão Volks 15-180	2,5 km/L	0,92/km
Caminhão Ford F 12000	2,5 km/L	0,92/km

Relação de manilhas e cimento

Quantidade	Manilhas	Valor R\$
01 saco de cimento	manilha 0,60	21,90
01 saco de cimento	1 ½ manilha 0,40	21,90
01 sacos de cimento	2 manilhas 0,30	21,90

Vargem Alta-ES, 16 de maio de 2013.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal